

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Paulo Pimenta e outros)

Dá nova redação ao § 19 do art. 40 da Constituição Federal, para estender o direito a abono de permanência em atividade aos servidores portadores de deficiência ou que exerçam atividades de risco.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 19 do art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

.....
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, bem como o alcançado pelo disposto no § 4º, I e II, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o servidor público que tenha completado as exigências para requerer aposentadoria voluntária e, ainda assim, opta por continuar em atividade, faz jus a um “abono de permanência” de valor correspondente ao da sua contribuição previdenciária.

O propósito de tal abono, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, é criar um estímulo para que os servidores, mesmo tendo condições de requerer aposentadoria, permaneçam em atividade e retardem seus pedidos de aposentação. Com isso, além de manter servidores treinados e qualificados, o poder público deixa de arcar com despesas de remuneração de novos servidores, substitutos dos que teriam se aposentado, com enorme economia para os cofres públicos.

A Emenda Constitucional nº 47, de 2005, conferiu nova redação ao § 4º do mesmo art. 40, possibilitando a adoção de requisitos diferenciados para a concessão de aposentadoria aos portadores de deficiência, aos que exerçam atividades de risco ou sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Entretanto, certamente por um lapso, a nenhum de tais servidores foi estendido o direito à percepção do abono pela permanência em atividade, após cumpridos os requisitos para aposentadoria. Por conseguinte, os poucos que, apesar disto, retardam sua passagem para a inatividade, deixam de perceber tal parcela, sendo discriminados em relação aos demais servidores que a percebem.

A presente Proposta de Emenda à Constituição, portanto, tem o propósito de estender o “abono de permanência” também aos servidores de que tratam os incisos I e II do § 4º do art 40 da Constituição, que são exatamente aqueles que, pela natureza de suas atividades, podem se aposentar com menos tempo de serviço e de contribuição. Com isso, além de se instituir tratamento isonômico, possibilitar-se-á considerável economia para os cofres públicos.

Trata-se, como se vê, de proposta que atende simultaneamente aos interesses da Administração Pública e dos servidores. Àquela porque evita aumento de despesas com a contratação de novos servidores, para substituírem os aposentados, e a esses porque, caso desejem continuar em atividade, receberão o abono em igualdade de condições com os demais servidores.

Sala das Sessões, em _____ de 2007.

Deputado Paulo Pimenta

2007_6837_Paulo Pimenta_172